



CONVÊNIO Nº 001/2024

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. HENRIQUE ROSSI WOLF, inscrito no CPF sob o nº 354.171.456-53, RG: MG – 1.424.340 – SSP/MG ao final assinado, doravante denominada CONCEDENTE e a CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, sociedade beneficente, de caráter filantrópico, de direito privado, fundada em 1.889, com sede à Rua Treze de Maio, nº 2.054, Bela Vista, Ouro Fino - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.020.456/0001-19, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 345.461.976-91, RG: MG – 1.120.156 – SSP/MG ao final assinado, de ora em diante denominada CONVENIENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Convênio tem como objeto a subvenção social (Emendas Impositivas), para despesas de CUSTEIO, através das respectivas ações constantes do Plano de Aplicação dos Recursos, que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

II - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 2ª. O valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a Lei Orçamentária Municipal e Lei de Subvenções n.º 3.159/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Cláusula 3ª. O pagamento será efetuado em 01(uma) parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme o Quadro 6 - Cronograma de Desembolso da Concedente, do Plano de Aplicação dos Recursos, em janeiro do corrente ano.

III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. Constituem obrigações da Conveniente:

I - Aplicar os recursos recebidos no objeto do Convênio, conforme as ações do Plano de Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Instrumento;

II - Colocar à disposição da Concedente, profissionais da área de saúde, necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com os recursos disponíveis no âmbito das instalações de suas unidades de serviços;

III - Prestar, para fins de atendimento aos pacientes, os serviços necessários à preservação de sua saúde, mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços;



IV - Fornecer, sempre que solicitado, dados estatísticos para a Concedente, a fim de auxiliar o serviço de epidemiologia do Município e, se necessário, conceder livre acesso de servidores credenciados da Concedente, a todos os atos, fatos, documentos, estabelecimentos e setores relacionados direta ou indiretamente com este Convênio e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

V - Manter os documentos de habilitação para contratação com Órgão Público sempre atualizados junto a Concedente, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº 9.012/1995;

VI - Manter ativa a conta bancária nº 12.368-4, da agência nº 0205-4, do Banco do Brasil, específica para movimentos de recursos repassados através deste Convênio;

VII - Movimentar os recursos financeiros através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de "cópia de cheque" ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques ou por transferência bancária mediante comprovação em extrato bancário;

VIII - Apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos que lhe forem repassados através deste Convênio, conforme determinado na cláusula 7ª;

IX - Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados através deste Convênio.

§ 1º. São vedadas as despesas fora da data de vigência deste Convênio, compreendendo a data de emissão do documento fiscal ou o mês de competência quando se referir a despesas com funcionários e/ou seus encargos.

§ 2º. Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, encargos, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.

Cláusula 5ª. Constituem obrigações da Concedente:

I - Efetuar a publicação do extrato deste Convênio, assim como dos extratos dos aditamentos, se houver;

II - Depositar o valor conforme a cláusula 3ª, diretamente na conta vinculada em nome da Conveniente, desde que atendido o item V da cláusula 4ª e a cláusula 7ª;

III - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio.

Parágrafo único. A Concedente poderá solicitar da Conveniente, mediante requerimento justificado, a utilização de equipamentos e técnicas atualizados, condizentes com o tipo de serviço ser prestado, bem como profissionais qualificados e competentes, desde que considerados necessários ao cumprimento do objeto.



IV - DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O presente Convênio tem como prazo de vigência, o período entre a data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo e denunciado a qualquer tempo, através de notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de trinta dias.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 7ª. A Conveniente deverá apresentar a Prestação de Contas a Concedente, conforme estabelecido, até a data do próximo repasse, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício numerado, datado e assinado pelo representante da Conveniente, com identificação do convênio, do remetente, do seu conteúdo e do período de referência;

II - Relatório 1 - Execução da Receita e da Despesa;

III - Relatório 2 - Execução Financeira;

IV - Relatório 3 - Relação de Pagamentos Efetuados;

V - Relatório 4 - Relatório de Atendimento;

VI - Relatório 5 - Quadro do Pessoal Técnico e Representantes Legais;

VII - Relatório 6 - Cumprimento do Objeto do Convênio;

VIII - Comprovantes legais das despesas realizadas com a contribuição da Concedente, devidamente quitados, constando o nome e um documento de identidade do responsável pela sua quitação ou comprovante bancário no original ou cópia autenticada;

IX - Extrato de movimentação da conta bancária vinculada ao Convênio, compreendendo a data do depósito efetuado pela Concedente à data da última movimentação relacionada nos relatórios apresentados;

X - Comprovante da devolução de saldo remanescente, se houver.

§ 1º. Quando houver comprovante de despesa com valor maior que a parcela depositada pela Concedente, a diferença deverá ser considerada contrapartida da Conveniente, constando o mesmo valor do Relatório 2 - Execução Financeira, coluna Conveniente, observando, ainda, a exigência do item VII da Cláusula Quarta.

§ 2º. O valor da contrapartida deverá ser depositado diretamente na conta da Conveniente, vinculada a este Convênio, sob pena de irregularidade de sua aplicação.

§ 3º. O item X deste artigo deverá ser observado somente na prestação de contas da última parcela.



§ 4º. A Prestação de Contas da última parcela deverá ser apresentada em até 30 dias após o repasse da mesma.

Cláusula 8ª. A celebração de novos convênios e/ou aditivos com a Conveniente ficará condicionada à aprovação das Prestações de Contas deste Convênio.

VI - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 9ª. O descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Convênio.

VII - DA CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Cláusula 10. As despesas relativas a este Convênio serão contabilizadas pela Concedente, nos termos e limites previstos nas seguintes dotações orçamentárias: 020602.10.302.0009.0011.335043 – Ficha 303 (Custeio)

VIII - DA RESCISÃO

Cláusula 11. Este Convênio poderá ser rescindido:

I - Quando comprovado o descumprimento pelas partes das condições e obrigações assumidas, sem a devida justificativa;

II - Nos casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

III - Se não houver prestação de contas pela Conveniente ou pagamento da subvenção pela Concedente, por prazo superior a sessenta dias, sem a devida justificativa;

IV - Pela utilização das subvenções em desacordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12. Aplica-se a este Convênio a legislação que regulamentar as transferências às entidades privadas sem fins lucrativos e a que diz respeito aos convênios dessa natureza.

Cláusula 13. A Conveniente considerada inadimplente com a Concedente, não poderá com esta celebrar novo convênio nem dela receber benefícios ou incentivos financeiros, enquanto perdurar a situação.

X - DO FORO

Cláusula 14. Ao assinarem este Convênio, as partes aceitam todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas e pactuadas, elegendo o foro da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir questões oriundas do presente.



E assim, por estarem justas e conveniadas, as partes firmam com duas testemunhas o presente Convênio, em duas vias de um só teor e forma, rubricando-o em todas as suas laudas, para todos os fins e efeitos legais.

Ouro Fino, 17 de janeiro de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Ouro Fino - CONCEDENTE

CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA
PRESIDENTE
Casa de Caridade de Ouro Fino – CONVENENTE

Testemunhas:

JOSÉ ORLANDO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Divisão de Rel. Governamentais e não-governamentais
CPF nº 578.178.126-91

SILMARA PATRICIA DE SOUZA
Gerencia Administrativa
CPF: 103.677.326-45

Visto:

Dra. SILVANA PRADO DE SOUSA
Procuradora Geral do Município
OAB/MG Nº 71.275

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO 1 – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Denominação: CASA DE CARIDADE DE OURO FINO			
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 2054.			Bairro: BELA VISTA
CEP: 37570-000	Município: OURO FINO		UF: MINAS GERAIS
Telefone: 35 3441 - 1059	Fax:	E-mail: patricia.souza@santacasaourofino.org.br	Home Page:
CNPJ: 23.020.456/0001-19	Inscrição Estadual: ISENTA		Inscrição Municipal: 54000000414
DADOS BANCÁRIOS:	Nome do Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 0205-4	Nº da Conta: 12368-4
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE			
Nome: CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA			
Cargo ou Função:	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CPF: 345.461.976-91	D. I.: MG 1.12056
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, Nº 645			Bairro: CENTRO
CEP: 37570-000	Município: OURO FINO		UF: MINAS GERAIS
Telefone: 35 3441 - 1059	Fax:	E-mail: csouza@santacasaourofino.org.br	


 CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
 Carlos Francisco dos Santos e Souza
 Presidente do Conselho de Administração
 CPF: 345.461.976-91

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO 2 – PROGRAMA, AÇÕES E JUSTIFICATIVAS

PERÍODO DE EXECUÇÃO:		Data do Início: 01-01-2024	Data do Término: 31-12-2024	
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR				
		VALOR (R\$)		
Nº	DESCRIÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
01	Custeio em Geral	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00
<p>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A casa de Caridade de Ouro Fino, vem ampliando seus serviços no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e Valora Minas, induzindo os hospitais a adequar seu perfil ao novo papel que lhe foi definido. O Hospital é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral. Não há outra instituição hospitalar no município e a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de baixa e média complexidade com o objetivo de minimizar substancialmente complicações e danos pacientes, portanto, tratamento médico imediato, bem como a ocorrência imprevista com ou sem risco a vida onde o indivíduo necessita de assistência médica imediata. Para o hospital ofertar a prestação de serviço descrita necessário firmar a parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Fino. Como é sabido os recursos de interfase SUS da tabela SIGTAP, não custeiam os serviços ofertados. Como a responsabilidade pelos serviços ofertados pelo SUS é tripartite, descrevemos abaixo o complemento necessário do município pela ação ofertada neste plano de trabalho seguindo as diretrizes da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 e PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.</p>				

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO 3 – AÇÕES E INDICADORES

AÇÃO		QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Nº	DESCRIÇÃO			
01	Custeio em Geral			R\$ 100.000,00
	* os valores poderão ser remanejados dentro dos subgrupos de acordo com a necessidade da instituição para cumprir o objeto do plano de trabalho.			
TOTAL GERAL			R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO 5 – CAPACIDADE INSTALADA

INSTALAÇÕES E RECURSOS MATERIAIS			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Centro Cirúrgico	01	100%	3 Salas e 1 RPA
Centro Obstétrico	01	100%	Salas de Pré Parto, Parto e Pós Parto
Unidades de Internação	05	100%	Setores Distintos
Pronto Socorro	01	100%	2 Consultórios, 6 Salas, Com Sala de Observação.
Serviço de Nutrição e Dietética	01	100%	Copa, Cozinha e Refeitório.
Serviço de Lavanderia Hospitalar	01	100%	Equipamentos de Lavanderia Hospitalar
Móveis e Utensílios Hospitalar		100%	Camas, Mesas, Berços, Armários, Poltronas....
Equipamentos Hospitalares		100%	Equipamentos Gerais
RECURSOS HUMANOS – CORPO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, ZELADORIA, CONSERVAÇÃO, ETC.			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Equipe Médica	40	100%	Médicos Cadastrados no CNES
Equipe de Enfermagem	61	100%	Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares.
Equipe Multiprofissional	10	100%	Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Instrumentação Cirúrgica.
Equipe de Farmácia	07	100%	Farmacêuticos, Farmacista e Técnicos
Equipe de Raio-x	04	100%	Técnicos de Radiologia
Equipe de Apoio	32	100%	Lavanderia, Higienização e SND
Equipe Administrativa	36	100%	Administração, Recepção, TI e RH
Equipe de Manutenção Predial e Equipamentos	04	100%	Técnicos e Auxiliares
Acadêmicos (Estagiários)	08	100%	Acadêmicos de Enfermagem e Biomedicina
Menor Aprendiz	01	100%	Guarda Mirim

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONCEDENTE

Nº DA AÇÃO	DESEMBOLSOS MENSAIS DA CONCEDENTE 2024												TOTAL	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
01	R\$ 100.000,00													R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00													R\$ 100.000,00

QUADRO 7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Nº DA AÇÃO	DESEMBOLSOS MENSAIS DO PROPONENTE 2024												TOTAL	
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
TOTAL														

CASA DE CARIDADE DE OURO FIN
 Carlos Francisco dos Santos e Sou.
 Presidente do Conselho de Administraçã
 CPF 345.461.976-51

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**QUADRO 8 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Aplicação Dos Recursos.

Nestes termos, peço deferimento deste Plano.

Ouro Fino, 16 de janeiro de 2024

Proponente:

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
Carlos Francisco dos Santos e Souza
Presidente do Conselho de Administração
CPF 345.461.976-91

Carlos Francisco dos Santos e Souza
Presidente do Conselho de Administração

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO 9 – MANIFESTAÇÃO DA CONCEDENTE

Na qualidade de ordenador de despesa do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos apresentado:

- Defiro o pedido.
- Indefiro o pedido.

Ouro Fino, 17 de Junho de 2024



Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal de Ouro Fino